



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA 2.098/2021

"Obriga as empresas contratadas pela Prefeitura ou Câmara Municipal para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, e que sejam remunerados por demanda, a instalar dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite."

Rômulo Kazimierz Luszczynski Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam as empresas contratadas pela Prefeitura, autarquias e secretarias, assim como a Câmara Municipal para prestação de serviços que utilizem veículos automotores, equipamentos automotores ou maquinário pesado e de agricultura, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado obrigadas a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System – GPS –, Global System for Mobile – GSM – ou General Packet Radio Service – GPRS.

§ 1º – As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização,



deverão ser registradas pelo dispositivo referido no *caput* deste artigo, no máximo, a cada 10 (dez) minutos.

§ 2º – O dispositivo referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Artigo 2º – O relatório com as informações referidas no § 1º do art. 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado a cada quinzena ou mês.

~~**Artigo 3º** – As empresas enquadradas no *caput* do art. 1º, assim como os entes públicos responsáveis pelo contrato, deverão manter em suas dependências por 01 (um) ano, cópias dos relatórios dos dispositivos de geolocalização contendo sempre:~~

- ~~I – identificação do veículo;~~
- ~~II – identificação do condutor ou operador;~~
- ~~III – datas e horários das viagens;~~
- ~~IV – trajetos utilizados;~~
- ~~V – quilometragem total da viagem.~~

~~§ 1º – Quando o veículo ou equipamento dispôr de tacógrafo, os dados físicos e/ou digitais desse equipamento também deverão ser arquivados;~~

~~§ 2º – Os dados deverão ser armazenados em locais onde possam ser disponibilizados a quaisquer cidadãos, mediante requerimento.~~

Ch



~~§ 3º – O tacógrafo utilizado poderá ser mecânico, eletrônico ou digital sempre em conformidade com a legislação de trânsito nacional vigente. VETADO.~~

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de abril de 2021

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário Geral